

VII - Em sendo necessária a propositura de Ação de Execução de Obrigação de Fazer ou Não Fazer, o prazo citado no artigo 632 do Código de Processo Civil não poderá exceder a 30 (trinta) dias e a multa estabelecida judicialmente para o caso de descumprimento não exclui a(s) estabelecida(s) no presente.

VIII - Ressalva-se que, a qualquer tempo, o Ministério Público, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, poderá retificar ou complementar este Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, nesse caso, a dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo instaurado e propor as ações cabíveis.

IX - Para que o presente Termo de Ajustamento de Conduta possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, foi lavrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Promotor de Justiça e pelo ajustante.

X - Que o ajustante ratifica que não efetuou comercialização de lotes, bem como não deu qualquer indícios de sua comercialização.

Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias - MA, aos 29 de abril de 2014.

Promotor de Justiça **Wladimir Soares de Oliveira**  
Promotor de Justiça

**Ramires Empreendimentos Imobiliários**  
**Dr. Hélio Teixeira Calado Júnior**  
Ajustante

## 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracumé - MA

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) nº 01/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, Dr. André Charles Alcântara M. Oliveira, no exercício de suas funções institucionais, conferidas pela Constituição da República, e o MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, sediado na Av. JK, s/nº, Centro, Centro Novo do Maranhão-Ma, CNPJ nº 01.612.323/0001-07, CEP: 65.299-000, representado pelo senhor Prefeito Arnóbio Rodrigues dos Santos,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei (CF, art. 37, I);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (CF, art. 37, II);

CONSIDERANDO a necessidade do município de Centro Novo do Maranhão com relação ao preenchimento dos cargos descritos no ofício anexo a este termo, remetido pelo aludido município;

RESOLVEM Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), visando regularizar o preenchimento dos citados cargos:

**Cláusula Primeira** - O Poder Executivo do Município de Centro Novo do Maranhão compromete-se a não mais efetuar, a partir desta data, qualquer contratação até que se realize o concurso público, ressalvado os cargos de guarda municipal, visando garantir a segurança do patrimônio público.

**Cláusula Segunda** - Os servidores que atualmente trabalham na administração pública municipal sem prévio concurso público serão exonerados até o último dia deste ano, a não ser que ocupem cargos em comissão nos termos do art. 37, caput, V, da Constituição Federal, não podendo serem renovados seus contratos devido a estes serem irregulares.

**Cláusula Terceira** - Os atuais ocupantes dos cargos citados na cláusula segunda serão exonerados até o último dia deste ano, não podendo suas vagas serem supridas a não ser por servidor ocupante de cargo efetivo.

**Cláusula Quarta** - O poder Executivo se compromete a realizar o concurso destinado ao preenchimento dos cargos descritos no ofício nº 28/2014, em anexo, até o dia 10 de Novembro de 2014.

**Cláusula Quinta** - O Poder Executivo nomeará os aprovados no aludido certame a partir do dia 10 (dez) de Janeiro de 2015.

**Cláusula Sexta** - O Ministério Público participará, como fiscal, de todas as fases do concurso público, devendo ser cientificado, oficialmente, de todas as ocorrências a ele relativas.

**Cláusula Sétima** - O Poder Executivo se compromete a encaminhar a esta Promotoria de Justiça todos os atos de exoneração ou admissão que dizem respeito às cláusulas deste termo de ajustamento de conduta.

**Cláusula Oitava** - O descumprimento de qualquer das cláusulas acima acarretará multa diária de 10 (dez) salários mínimos, índice que servirá de correção, a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, se inexistente este, as quantias serão depositadas em conta bancária judicial até que ele venha a ser implantado.

Nada mais havendo, encerro este termo de ajustamento de conduta, que vai assinado por mim, Promotor de Justiça, pelo comprometente, pelo seu advogado e por duas testemunhas.

Maracumé, 04 de Junho de 2014.

**André Charles Alcântara M. Oliveira**  
Promotor de Justiça

Arnóbio Rodrigues dos Santos  
(Prefeito do Município de Centro Novo do Maranhão)

Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA nº 8.513  
(Advogado do Município de Centro Novo do Maranhão)

Camilo Rocha da Silva  
(Secretário Municipal de Transparência de Centro Novo do Maranhão)

Ademar Costa Gonçalves  
(Secretário Municipal de Assuntos Institucionais do Município de Centro Novo do Maranhão)

### Promotoria de Justiça da Comarca de Raposa - MA

### COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (ART. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347, de 24.07.85)

O Ministério Público do Maranhão, por seu representante legal abaixo assinado, titular da Promotoria de Justiça em Raposa no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, III da Constituição da República e o artigo 5º, §, 6º da Lei nº. 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), e